



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024

A Prefeitura Municipal de Ingá, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem através deste tornar público que está realizando Chamamento Público de serviço para: **Contratação de estabelecimento de saúde ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados das áreas de laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica e citopatologia.**

1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Contratação (Sala de Licitações) da Prefeitura Municipal de Ingá, localizada na Pç. Vila do Imperador, 160 - Centro, Ingá-PB, **até as 10:00 horas do dia 06 de setembro de 2024.**

1.2. Este chamamento público gerará um Banco de Prestadores de Serviços, que serão contratados de acordo com a necessidade da demanda existente no Município de Ingá, conforme as disposições do Art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e na vigência do presente credenciamento, que será de 12 (doze) meses, considerada da publicação do aviso de chamamento público, permitindo, nesse período, o cadastramento permanente de novos interessados

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas na imprensa oficial: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2.2. A OBTENÇÃO DO EDITAL SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

2.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

2.2.1.1. www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; e www.gov.br/pncp.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Credenciamento: Contratação de estabelecimento de saúde ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados das áreas de laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica e citopatologia; junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal de Ingá, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

a) Início: 03 (três) dia;

b) Conclusão: 12 (doze) meses.

4.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas na correspondente Termo de Referência - Especificações - Anexo I.





4.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. As despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação:

FNS e Recursos não Vinculados de Impostos:

11.00 - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde

10.301.2002.2044 - Manutenção de ações do serviço público de saúde - FMS

10.301.2002.2045 - Manutenção ASPS - BLC Custeio: atenção básica - PAB

10.302.2002.2046 - Manutenção ASPS - BLC Custeio: média e alta complexidade ambulatorial

3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em ENVELOPE, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO N.º 00003/2024
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada





de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro deste certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.1.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.9. Declaração do interessado atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo III.

6.1.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

6.1.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

6.1.12. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com o objeto do presente certame, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.





6.1.13. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do interessado, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto do Credenciamento. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame. O interessado poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.1.14. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme os respectivos modelos - Anexo IV:

6.1.14.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

6.1.14.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

6.1.14.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

6.1.14.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

6.1.14.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

6.1.14.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública. *A exigência deste subitem só se aplica ao proponente na condição de ME ou EPP nos termos da Lei 123/06.*

6.2. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

6.2.1. Termo de Credenciamento preenchido, conforme modelo - Anexo II.

6.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida quando da prestação do serviço. A referida lista será elaborada através de sorteio público entre todos os credenciados que preencheram as exigências do Edital, que serão devidamente convocados mediante publicação na imprensa oficial: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

7.6. Da lista classificatória será gerado um Banco de Prestadores de Serviços, permanente atualizado com novos interessados nos termos deste Edital, que serão





contratados de acordo com a necessidade da demanda existente no Município de Ingá, conforme as disposições do Art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADO - CONTRATADO

8.1. Obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

8.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

8.1.4. Outras obrigações relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

8.2. Obrigações do Credenciado - Contratado:

8.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

8.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

8.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

8.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

8.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

8.2.7. Outras obrigações relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços obedecerá ao valor constante do Anexo I.

9.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento será descontado o equivalente a 2% (dois por cento) conforme Lei Municipal nº 549/2020, de 10 de dezembro de 2020.





9.3. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.4. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

10.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

10.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento





da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

11. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.3. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O Interessado, Credenciado ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de





juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Contratação, localizada na Praça Vila do Imperador, 160 - Centro, Ingá-PB, das 08:00 às 14:00 horas.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos nos termos do Art. 165, da Lei 14.133/21. A petição deverá ser entregue na Comissão de Contratação, também das 08:00 às 14:00 horas.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a divulgação da lista classificatória e a instrução do competente processo de contratação, conforme o disposto no item 1.2 deste instrumento, o credenciado pela ordem, será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

15.2. Na hipótese de o credenciado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo credenciado, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório





e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

15.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Outras obrigações relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante o procedimento de credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

17.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

17.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ingá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

17.4. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ingá.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.6. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

17.7. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pela Comissão de Contratação, no endereço: Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





17.8. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Ingá, Estado da Paraíba.

16.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento, serão prestados pelo setor de contratações, também pelo e-mail: licitacao@inga.pb.gov.br.

17.10 - Suporte legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 421, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

17.11. Faz parte integrante deste Edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

Ingá, 20 de Agosto de 2024.

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional do Município de Ingá

MAYARA SHANAZES DE OLIVEIRA BACALHAU
Secretária de Saúde





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Credenciamento: Contratação de estabelecimento de saúde ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados das áreas de laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica e citopatologia; junto a Secretaria Municipal de Saúde.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de estabelecimento de saúde ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados das áreas de laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica e citopatologia -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CODIGO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ANTIBIOGRAMA	120	02.02.08.001-3	4,98	597,60
02	BACILOSCOPIA DIREITA PARA BAAR	25	02.02.08.004-8	4,20	105,00
03	BACILOSCOPIA DIREITA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	25	02.02.08.006-4	4,20	105,00
04	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	25	02.02.08.007-2	2,80	70,00
05	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	15	02.02.02.003-7	2,78	41,70
06	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	65	02.02.08.008-0	5,60	364,00
07	CULTURA PARA BAAR	120	02.02.08.011-0	5,63	675,60
08	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	120	02.02.01.002-5	2,01	241,20
09	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	120	02.02.01.004-0	3,63	435,60
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	65	02.02.02.011-8	5,78	375,70
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	230	02.02.02.014-2	2,73	627,90
12	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	230	02.02.02.013-4	5,77	1.327,10
13	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	65	02.02.07.005-0	15,65	1.017,25
14	DOSAGEM DE ALDOLASE	65	02.02.01.014-7	3,68	239,20





15	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	65	02.02.01.016-3	3,68	239,20
16	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	65	02.02.02.009-1	15,06	978,90
17	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	65	02.02.06.011-0	11,53	749,45
18	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	65	02.02.07.011-5	10,00	650,00
19	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	600	02.02.03.010-5	16,42	9.852,00
20	DOSAGEM DE BARBITURATOS	65	02.02.07.012-3	13,13	853,45
21	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	65	02.02.07.012-3	13,55	880,75
22	DOSAGEM DE CALCIO	120	02.02.01.021-0	1,85	222,00
23	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	120	02.02.01.022-8	3,51	421,20
24	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	65	02.02.07.015-8	17,53	1.139,45
25	DOSAGEM DE CITRATO	65	02.02.05.008-4	2,01	130,65
26	DOSAGEM DE CLORETO	65	02.02.01.026-0	1,85	120,25
27	DOSAGEM DE COLINESTERASE	120	02.02.02.030-0	3,68	441,60
28	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	120	02.02.03.012-1	17,16	2.059,20
29	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	120	02.02.03.013-0	17,16	2.059,20
30	DOSAGEM DE CORTISOL	120	02.02.06.013-6	9,86	1.183,20
31	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	120	02.02.01.036-8	3,68	441,60
32	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	02.02.06.016-0	10,15	507,50
33	DOSAGEM DE FENITOÍNA	65	02.02.07.022-0	35,22	2.289,30
34	DOSAGEM DE FERRITINA	65	02.02.01.038-4	15,59	1.013,35
35	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	65	02.02.01.039-2	3,51	228,15
36	DOSAGEM DE FOLATO	65	02.02.01.040-6	15,65	1.017,25
37	DOSAGEM DE FOSFORO	65	02.02.02.043-0	2,01	130,65
38	DOSAGEM DE GLICOSE -6-FOSFATO DESIDROGENASE	65	02.02.01.048-1	3,68	239,20
39	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	65	02.02.06.021-7	7,85	510,25
40	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	25	02.02.01.049-0	3,68	92,00
41	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	360	02.02.01.050-3	7,86	2.829,60
42	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	65	02.02.06.023-3	7,89	512,85
43	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	65	02.02.06.024-1	8,97	583,05
44	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	120	02.02.06.025-0	8,96	1.075,20
45	DOSAGEM DE IMUNOGLOBOLINA E (IGE)	65	02.02.03.016-4	9,25	601,25
46	DOSAGEM DE INSULINA	65	02.02.06.026-8	10,17	661,05
47	DOSAGEM DE LIPASE	65	02.02.01.055-4	2,25	146,25
48	DOSAGEM DE MAGNESIO	65	02.02.01.056-2	2,01	130,65
49	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	65	02.02.05.009-2	8,12	527,80
50	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	65	02.02.01.057-0	2,01	130,65
51	DOSAGEM DE OXALATO	40	02.02.05.010-6	3,68	147,20
52	DOSAGEM DE PARATORMONIO	65	02.02.06.027-6	43,13	2.803,45
53	DOSAGEM DE POTASSIO	65	02.02.01.060-0		





				1,65	107,25
54	DOSAGEM DE PROGESTERONA	65	02.02.06.029-2	10,22	664,30
55	DOSAGEM DE PROLACTINA	120	02.02.06.030-6	10,15	1.218,00
56	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 25 HORAS)	65	02.02.05.011-4	2,04	132,60
57	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	65	02.02.01.061-9	1,40	91,00
58	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	65	02.02.01.062-7	1,85	120,25
59	DOSAGEM DE SODIO	65	02.02.02.063-5	1,85	120,25
60	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA (IGF1)	40	02.02.06.032-2	15,35	614,00
61	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	120	02.02.06.033-0	13,11	1.573,20
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	120	02.02.06.034-9	10,43	1.251,60
63	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	120	02.02.06.035-7	13,11	1.573,20
64	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	240	02.02.06.037-3	8,76	2.102,40
65	DOSAGEM DE TIROXINA (T4 LIVRE)	240	02.02.06.038-1	11,60	2.784,00
66	DOSAGEM DE TRNASFERRINA	120	02.02.01.066-0	4,12	494,40
67	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	240	02.02.06.039-0	8,71	2.090,40
68	DOSAGEM DE VITAMINA B12	120	02.02.01.070-8	15,24	1.828,80
69	DOSAGEM DE ZINCO	120	02.02.07.035-2	15,65	1.878,00
70	ELETOFORESE DE PROTEINAS	40	02.02.01.072-4	4,42	176,80
71	GASOMETRIA (PH, PCO ² , PO ² , BICARBONATO AS ²) - ESCETO BASE	120	02.02.01.073-2	15,65	1.878,00
72	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	120	02.02.03.025-3	10,00	1.200,00
73	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	120	02.02.03.027-0	10,00	1.200,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	65	02.02.03.045-8	8,67	563,55
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	65	02.02.03.045-8	10,00	650,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	65	02.02.03.028-8	17,16	1.115,40
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	480	02.02.03.029-6	85,00	40.800,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV2 (ELISA)	480	02.02.03.030-0	10,00	4.800,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1 + HTLV 2	480	02.02.03.031-8	18,55	8.904,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-1)	260	02.02.03.078-4	18,55	4.823,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	120	02.02.03.055-5	17,16	2.059,20
82	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	120	02.02.03.059-8	17,16	2.059,20
83	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	65	02.02.03.033-4	5,74	373,10
84	PESQUISA ANTICORPOS ANTI-SM	120	02.02.03.034-2	17,16	2.059,20
85	PESQUISA ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	120	02.02.03.035-0	18,55	2.226,00
86	PESQUISA ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	120	02.02.03.036-9	18,55	2.226,00
87	PESQUISA ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	120	02.02.03.062-8	17,16	2.059,20
88	PESQUISA ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	65	02.02.03.077-6	9,25	601,25
89	PESQUISA ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	65	02.02.03.063-6	18,55	1.205,75
90	PESQUISA ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA VIRUS EPSTEIN-BARR	65	02.02.03.073-3	2,83	183,95
91	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	65	02.02.03.074-1	11,00	715,00





92	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	65	02.02.03.076-8	16,97	1.103,05
93	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	65	02.02.03.079-2	30,00	1.950,00
94	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	65	02.02.03.080-6	18,55	1.205,75
95	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	240	02.02.03.081-4	17,16	4.118,40
96	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	120	02.02.03.085-7	11,61	1.393,20
97	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	120	02.02.03.086-5	10,00	1.200,00
98	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	120	02.02.03.087-3	18,55	2.226,00
99	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	480	02.02.03.089-0	18,55	8.904,00
100	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	240	02.02.03.092-0	18,55	4.452,00
101	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	65	02.02.03.092-0	17,16	1.115,40
102	PESQUISA ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	65	02.02.12.006-6	5,79	376,35
103	PESQUISA ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	65	02.02.03.096-2	13,35	867,75
104	PESQUISA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	440	02.02.03.097-0	18,55	8.162,00
105	PESQUISA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	440	02.02.03.098-9	18,55	8.162,00
106	PESQUISA ESPERMATOZOIDE (APOS VASECTOMIA)	40	02.02.09.026-4	4,80	192,00
107	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	65	02.02.03.101-2	4,10	266,50
108	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O D FRACO)	120	02.02.12.008-2	1,37	164,40
109	PESQUISA DE HEMOGLOBINA 5	120	02.02.02.044-4	2,73	327,60
110	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	25	02.02.02.046-0	2,73	68,25
111	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	65	02.02.03.104-7	10,00	650,00
112	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	40	02.02.05.014-9	3,70	148,00
113	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	120	02.02.02.054-1	2,73	327,60
114	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS	120	02.02.03.054-1	10,00	1.200,00
115	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	65	02.02.12.009-0	2,73	177,45
116	BIOPSIA DO COLO UTERINO	15	02.01.01.066-6	18,55	278,25
117	BIOPSIA DE PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	15	02.01.01.002-0	14,10	211,50
118	BIOPSIA DA BEXIGA	15	02.01.01.006-2	41,68	625,20
119	NODULO DE MAMA	15	02.01.01.056-9	70,00	1.050,00
120	BIOPSIA CIRURGIA DA TIROIDE	15	02.01.01.003-8	200,56	3.008,40
121	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	15	02.01.01.022-4	40,12	601,80
122	BIOPSIA DA POSTATA	15	02.01.01.041-0	46,19	692,85
123	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	15	02.01.01.052-6	21,56	323,40

3.1.1.Os valores dos procedimentos referenciados na planilha de especificação de bens e serviços segue o estabelecido na Tabela SUS, através do Sistema SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei





123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.





7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento será descontado o equivalente a 2% (dois por cento) conforme Lei Municipal nº 549/2020, de 10 de dezembro de 2020.

9.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.





10.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

10.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

12.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





13.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.0.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os exames serão coletados nas unidades básicas de saúde pelos profissionais técnicos deste município e levados para análise diariamente ou semanalmente até o laboratório, devendo, portanto, o Contratado disponibilizar, obrigatoriamente e no prazo máximo de dez dias considerados da data de assinatura do contrato, **instalações adequadas**, devidamente regularizada e com os equipamentos e profissionais especializados necessários, a no **máximo 100 km** de distância da sede do Município de Ingá-PB, sob pena de rescisão do contrato, uma vez que caberá ao Contratante o deslocamento com os exames coletados; **ou**, a seu critério, **disponibilizar**, durante a vigência do contrato, arcando com todas as despesas necessárias, o adequado transporte dos referidos exames coletados pelos profissionais técnicos do município, diariamente ou semanalmente, até o laboratório.

14.2. Os resultados deverão ser disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio para análise. Exceto culturas, biopsias e exames específicos com justificativa previa, em média 10 (dez) dias corridos, de acordo com a quantidade do material. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados via internet ou sistema do próprio laboratório.

Ingá - PB, 20 de Agosto de 2024.

Mayara Shanazes de Oliveira Bacalhau
Secretária de Saúde





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024**

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - PB.**

**PROPONENTE
CNPJ**

Solicitamos o credenciamento no item abaixo especificado, nos termos do Anexo I do Edital de Chamamento Público - Credenciamento de Serviço nº 00003/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CODIGO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ANTIBIOGRAMA	120	02.02.08.001-3	4,98	597,60
02	BACILOSCOPIA DIREITA PARA BAAR	25	02.02.08.004-8	4,20	105,00
03	BACILOSCOPIA DIREITA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	25	02.02.08.006-4	4,20	105,00
04	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	25	02.02.08.007-2	2,80	70,00
05	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	15	02.02.02.003-7	2,78	41,70
06	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	65	02.02.08.008-0	5,60	364,00
07	CULTURA PARA BAAR	120	02.02.08.011-0	5,63	675,60
08	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	120	02.02.01.002-5	2,01	241,20
09	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	120	02.02.01.004-0	3,63	435,60
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	65	02.02.02.011-8	5,78	375,70
Etc...					

Informamos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos, inclusive quanto ao preço - valor unitário por procedimento.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o termo de credenciamento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

**REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - PB.**

**PROPONENTE
CNPJ**

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Ingá, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

(Importante: a Declaração abaixo só se aplica ao proponente na condição de ME ou EPP nos termos da Lei 123/06).

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240807CD00003

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ingá - Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, CNPJ nº 08.810.350/0001-25, neste ato representada pelo Prefeito Robério Lopes Burity, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Iracy Silva Correia, 232 - Centro - Ingá - PB, CPF nº 379.711.824-49, Carteira de Identidade nº 879.020-2 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 421, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de estabelecimento de saúde ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados das áreas de laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica e citopatologia; junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: FNS e Recursos não Vinculados de Impostos:

11.00 - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde

10.301.2002.2044 - Manutenção de ações do serviço público de saúde - FMS

10.301.2002.2045 - Manutenção ASPS - BLC Custeio: atenção básica - PAB

10.302.2002.2046 - Manutenção ASPS - BLC Custeio: média e alta complexidade ambulatorial

3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento será descontado o equivalente a 2% (dois por cento) conforme Lei Municipal nº 549/2020, de 10 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.





A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;





CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em





especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ingá - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

